



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, foi aberta a segunda sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de licença médica, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar compareceu mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão Administrativa do dia 25/01/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 7432/2022. Decisão:** por unanimidade: a) pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor E. O. A. de concessão de aposentadoria voluntária, fundamentada no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o art. 3º da Lei n. 12.618/2012; b) que os proventos sejam limitados ao valor máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, conforme opção expressa do servidor efetivada através do PROAD TRT 19ª n. 6863/2022, os quais devem ser calculados em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da CF, com redação dada pela EC n. 103/2019, combinado com o art. 20, § 2º, inciso II, da EC n. 103/2019, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o seu período contributivo, desde julho de 1994, como previsto no art. 1º da Lei n. 10.887/2004, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.618/2012, limitados ao teto do RGPS; c) que deve ser acrescido do Benefício Especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº. 12.618/2012, calculado de acordo com os §§ 2º, inciso I, e 3º do art.3º desta mesma Lei, cujos valores deverão constar na Certidão de Benefício Especial, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 17/2023 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 24/01/2023. **3 – PROAD N. 3105/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a prestação de contas (docs. 92, 93 e 94) dos valores repassados pela Braskem para pagamento de execuções de processos da Liga Alagoana Contra a Tuberculose (Hospital Sanatório), conforme pactuado no Termo de Ajuste (doc.84). **4 – PROAD N. 131/2023. Decisão:** por unanimidade, pelo deferimento do pedido da aposentadoria da servidora C. L. F. A., com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, sendo à requerente assegurada a integralidade dos proventos e a paridade bem como a incorporação da GAJ, GATS e Adicional de Qualificação, conforme proposição da SEGESP (doc. 21), nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 016/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 25/01/2023. **5 - PROAD N. 434/2023. Decisão:** por unanimidade, satisfeitos os requisitos legais, conceder a licença para repouso à gestante à Exma. Sra. A. L. M. A. F., Juíza Substituta deste Regional, bem como sua prorrogação, no período de 17.01 a 15.07.2023 (180 dias), conforme art. 69, III, da LOMAN, Resolução nº 321/2020, do CNJ e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução Administrativa nº 122/2017, deste Tribunal, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 24/01/2023. **6 – PROAD N. 646/2023. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de Lista de Antiguidade dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores(as) do Trabalho, Juízes(ízas) Titulares de Vara e Juízes(ízas) do Trabalho Substitutos(as) desta Décima Nona Região, apurada em 31.12.2022. Lavre-se o respectivo ato. **7 – PROAD N. 642/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 258/2022, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 280, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.** Altera a Resolução n.º 258/2022, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 2ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia 1º de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de licença médica, Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Anne Helena Fischer Inojosa por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar compareceu mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 258, de 10/8/2022, que aprova, neste Regional, a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão (CJs), estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, calculados na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, para transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006 e da Resolução n.º 335/2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CONSIDERANDO o teor do Proad n.º 642/2023, RESOLVE: Art. 1º O artigo 4º da Resolução n.º 258, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XV, nos seguintes termos: “Art. 4º [...] [...] XV – Coordenadoria de Ordenação de Despesas em Secretaria de Ordenação de Despesas, vinculada à Presidência.” Art. 2º O artigo 6º da Resolução n.º 258, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, nos seguintes termos: “Art. 6º [...] [...] V – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, da Coordenadoria de Ordenação de Despesas.” Art. 3º O artigo 7º da Resolução n.º 258, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XXXV, nos seguintes termos: “Art. 7º [...] [...] XXXV - 1 (um) cargo em comissão de Secretário, nível CJ-3, na Secretaria de Ordenação de Despesas.” Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Republique-se a Resolução n.º 258, de 10 de agosto de 2022, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Publique-se no DEJT e no BI. Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023. João Leite de Arruda Alencar. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Regional do Trabalho Da Décima Nona Região no exercício da Presidência. **8 – PROAD Nº 6065/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, homologar os novos cálculos do Benefício Especial, conforme planilha de cálculos constante no documento de nº. 51. **9 – PROAD N. 673/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador P. I. S., de antecipação das férias referentes a 2ª etapa de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.06 a 19.07.2023, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 13.02 a 14.03.2023, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 31/1/2023. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às onze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Tribunal Pleno e pelo Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Excelentíssimo Senhor Desembargador
João Leite de Arruda Alencar. **ORIGINAL**

ASSINADO